



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020



LEI Nº 745 DE 29 DE MAIO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e da criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

Certifico para os devidos fins que publicamos esta Lei no
“Placard” - Local de Publicação das Atas Administrativas da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de Atto: LEI Nº 745 de 29/05/2017
Córrego do Ouro - GO, 29/05/2017 Horas: 08:00
Felipe Matheus
Responsável pela publicação

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, Senhor **Murilo César da Silva**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR– órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações relacionadas ao turismo no âmbito do Município de Córrego do Ouro, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, órgão gestor das políticas de turismo do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Turismo tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo – COMTUR, na elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de Turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo – PMT, no Município de Córrego do Ouro.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

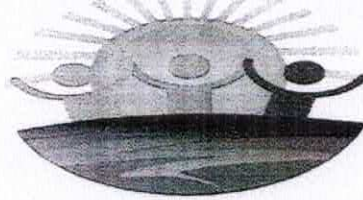
Art. 3º - Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I –da supremacia do interesse público;
- II – da moralidade;
- III - fortalecimento e a valorização dos pontos turístico locais;
- IV - formulação, coordenação, supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- V - criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

Seção I
Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar a sociedade civil de Córrego do Ouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos relacionados ao turismo local;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, diretrizes e normas referentes à política do turismo para o Município;

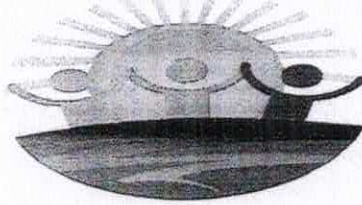


PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE
ADM. 2017/2020



- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento do Turismo, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização do turismo do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão do turismo;
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
- Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - Propostas de obtenção de recursos;
 - Estabelecimento de convênios com instituições e entidades relacionadas ao turismo local.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre apolítica Turística, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Turismo;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo de engrandecimento do turismo local;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Turismo ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política de turismo do Município;

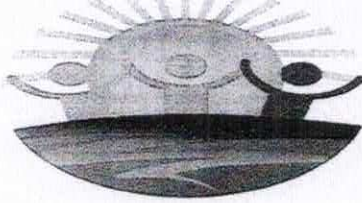


PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SÉRIE DE
ADM. 2017/2020



- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer na efetivação e implementação de uma política de turismo em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área do Turismo;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do turismo local;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXI. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades relacionadas ao turismo nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades relacionadas ao turismo nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Turismo;
- XXIV. Exercer demais atividades de interesse do Turismo; e



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020



XXV. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Turismo, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, guardada a paridade entre representantes de instituição oficiais e entidades da sociedade civil, sendo:

- I – 02 (dois) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos funcionários públicos municipais;
- IV - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- V - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- VI- 01 (um) representante dos Produtores Rurais;
- VII - 01 (um) representante do Empresariado/Comércio Local;

Art. 6º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE
ADM. 2017/2020



Art. 7º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 8º- Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 9º - A função de conselheiro do COMTUR, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal do Turismo, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Seção III

Da Coordenação e Organização Interna do Conselho

Art. 10 - A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) Secretários Executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE
ADM. 2017/2020



Art. 11 - Os membros da Diretoria Executivo do Conselho Municipal de Turismo serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos ligados aos movimentos do turismo local.

Art. 12 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 13 - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 14 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Turismo perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE
ADM. 2017/2020



III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 15 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

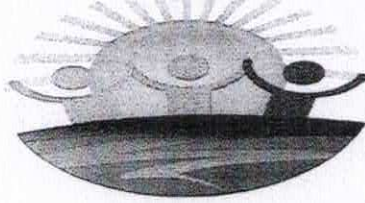
- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 16 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE
ADM. 2017/2020



Art. 20 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

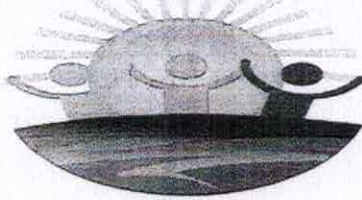
Capítulo III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos movimentos relacionados ao turismo no Município de Córrego do Ouro.

Art. 25 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Plano Nacional de Turismo;
- II – transferências do Município de Córrego do Ouro;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIE DE
ADM. 2017/2028



IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outros recursos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Turismo;

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 27 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal do Turismo serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado diretamente à Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Turismo;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Turismo demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Turismo serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.